



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Avenida José Alves Nendo, 1309, Jardim São Silvestre, Maringá/PR, CEP 87055-000  
Telefones: (44) 3220-1443 - (44) 3220-1408 - E-mail: dpf.sre.mga.srpr@dpf.gov.br

Assunto: **DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO – REVELIA**

Destino: **PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL**

Processo: **08391.000691/2020-59** - Auto de Infração e Notificação: **0608\_00022\_2020**

Interessado: **TOMAS QUIATUGIGILA VINTE**

**DESPACHO COM DECISÃO DE SANÇÃO DE MULTA E PUBLICAÇÃO**

1. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 4º a § 6º, do Decreto 9.199/2017, à revelia, não houve qualquer tipo de defesa apresentada no prazo de 10 (dez) dias contra a sanção de multa relatada no respectivo auto de infração;
2. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017, a Polícia Federal, pelo seu Núcleo de Registro de Estrangeiros em Maringá/PR (NRE/DPF/MGA/PR), considera este processo administrativo julgado, decidindo-se após o decurso desse prazo, pela manutenção da multa aplicada ao interessado no dia 13/03/2020, no valor de R\$ 1.500,00;
3. CONSIDERANDO que nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017, ainda cabe recurso à instância imediatamente superior contra esta decisão de manutenção da multa aplicada, e que em não havendo esse recurso no prazo de 10 (dez) dias decide-se finalmente pela sanção de multa, pelas suas próprias razões, nos termos do § 9º desse mesmo artigo do decreto;
4. PUBLIQUE-SE a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para fins da publicidade prevista no Art. 309, § 8º e § 9º, do Decreto 9.199/2017, bem como para o cumprimento do previsto no § 10 e § 11 desse mesmo artigo do decreto, devendo o infrator realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado após 10 (dez) dias da presente publicação, caso não haja apresentação de recurso, encaminhando-se esse processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as medidas cabíveis, caso não seja efetuado esse pagamento.

**SIDNEY LOPES**

Agente de Polícia Federal  
NRE/DPF/MGA/PR



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY LOPES, Agente de Polícia Federal**, em 03/04/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14339480** e o código CRC **134E349C**.